PARECER PRÉVIO - PA00 - 187/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/4422/2023
PROTOCOLO	: 2239040
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU
JURISDICIONADO	: CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO – REGULAR GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – REGULARIDADE DO BALANÇO FINANCEIRO E COMPATIBILIDADE COM AS DEMAIS CONCILIAÇÕES E DEMONSTRAÇÕES – SITUAÇÃO PATRIMONIAL REGULAR – GESTÃO FISCAL E APLICAÇÕES DE RECURSOS FINANCEIROS. LIMITES CONSTITUCIONAIS – OBEDIÊNCIA – IMPROPRIEDADES NOS REGISTROS CONTÁBEIS NÃO ENSEJADORAS DA REPROVAÇÃO DAS CONTAS – ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL – SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO DIVERGENTE DO RESULTADO FINAL APURADO NO QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO – DIFERENÇA DE R$ 1.468,22 – JUSTIFICATIVA DO GESTOR – DISTORÇÃO EM VALOR PROPORCIONALMENTE PEQUENO – ANEXO 18 - DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA – DISTORÇÃO EM VALOR PROPORCIONALMENTE PEQUENO – FALHA NA ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – PARECER-C PAC00-7/2020 – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

Emite-se o parecer prévio favorável à aprovação, com ressalva, da prestação de contas anuais de governo, com fundamento no art. 24, § 1º, da Constituição Estadual, e do art. 21, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observado o disposto nos arts. 17, I, *b*, 71, 118, *caput*, e 119, I, II e III, do Regimento Interno, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo Prefeito Municipal no curso do exercício financeiro em referência, expedindo-se a recomendação pertinente.

PARECER PRÉVIO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 7 de agosto de 2024, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em emitir **parecer prévio favorável à aprovação, com ressalva** que resulta na recomendação inscrita no inciso subsequente, da prestação de contas anual de Governo, exercício

financeiro de **2022**, do **Município de Taquarussu**, gestão do Senhor **Clóvis José do Nascimento,** Prefeito Municipal, com fundamento nas disposições do art. 24, § 1º, da Constituição Estadual, e do art. 21, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observado o disposto nos arts. 17, I, *b*, 71, 118, *caput*, e 119, I, II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, 2018), sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo Prefeito Municipal, no curso do exercício financeiro em referência; e em **recomendar**, com fundamento nas regras do art. 59, §§ 1º, II, e 3º, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, ao atual prefeito de Taquarussu para que se atenha com rigor às normas que regem a Administração Pública, de modo que a distorção, mencionada nas razões prévias deste voto, não ocorra no futuro, bem como adotar providências para que a investidura no Cargo de Controlador Interno obedeça as orientações expedidas por este Tribunal, nos termos do Parecer C-PAC00-7/2020.

Campo Grande, 7 de agosto de 2024.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Em apreciação a prestação de contas anual de Governo do Município de Taquarussu, exercício financeiro de 2022, encaminhada a esta Corte de Contas no prazo estabelecido pela regra do art. 33 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, estando apensados nestes autos os dos Processos TC/4663/2022 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária-RREO de 2022) e TC/11627/2022 (Relatório de Gestão Fiscal-RGF de 2022).

A Equipe Técnica da denominada Força-Tarefa-Contas Anuais examinou a matéria, conforme a Análise ANA-FTCA-5773/2023 (peça 72, fls. 1020-1049), por meio da qual evidenciaram os achados descritos nos *itens* ***2.2*** e ***5.3.4.1*** do quadro demonstrativo do item 7 (conclusão) da referenciada análise.

Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o Parecer PAR-1ª PRC-12258/2023 (peça 74, fls. 1051-1058), opinando pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas em apreço, em razão das irregularidades mencionadas no item IV de seu Parecer.

Antes de encerrar a instrução processual, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determinei a intimação do jurisdicionado (DSP-G.FEK-29051/2023, peça 75, fl. 1059-) para ele se manifestar sobre os achados apontados na análise técnica e sobre as irregularidades destacadas no parecer ministerial.

Efetivada a intimação (peças 76-78, fls. 1060-1062), o intimado apresentou as justificativas e os documentos integrantes das peças 80 a 85, fls. 1064-1079.

Submetida a matéria ao reexame técnico, os analistas da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão/Coordenadoria de Contas dos Municípios-DFCGG/CCM constataram a regularização das falhas apontadas no *item 2.2*, permanecendo a distorção descrita no *item 5.3.4.1* dos quadros demonstrativos da Análise ANA-DFCGG/CCM-870/2024 (peça 87, fls. 1081-1083).

Por fim, o representante do Ministério Público de Contas-MPC, em reexame da matéria (PAR-2ª PRC-6797/2024, peça 90, fls. 1086-1096), retificou a conclusão de seu parecer anterior, opinando desta vez nos sentidos de que este Tribunal:

> ***"I –*** *Emita* ***PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVA*** *das* ***Contas Anuais de Governo do Município de Taquarussu-MS,*** *referentes ao exercício financeiro de* ***2022,*** *sob a responsabilidade do Sr.* ***CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO****, Prefeito Municipal, [...], tendo em vista impropriedades nos registros contábeis e falha na estruturação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;*

II *–* ***RECOMENDE*** *aos responsáveis que para que adotem medidas [...], a fim de bem instruir os autos [...], obedecendo as regras do MCASP e normas da STN;*

III *–* ***RECOMENDE*** *ao atual Gestor as providências para adequação da estrutura do Controle Interno de forma a garantir que ele seja efetivo e realize concurso público para o cargo de controlador interno, visto que a natureza do cargo é incompatível com o provimento em comissão;*

IV *–* ***COMUNIQUE*** *à Câmara Municipal sobre a emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação com Ressalva das Contas Anuais de Governo em apreço, para os fins estabelecidos no § 2º e § 6º, do artigo 33, da Lei Complementar n. 160/2012.*

V *–* ***COMUNIQUE*** *o resultado do julgamento aos interessados, nos moldes do artigo 50, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 99, do Regimento Interno TCE/MS.*

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Sobre a matéria, constato que o feito está apropriadamente instruído, razão pela qual declaro encerrada a instrução processual para a apreciação desta prestação de contas, nos termos do art. 4º, III, ***b***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

DO ORÇAMENTO

Os ingressos e as aplicações de recursos financeiros do Município para o exercício financeiro de 2022 foram aprovados pela Lei (municipal) n. 561, de 23 de dezembro de 2021, que estimou a receita e fixou a despesa do Município no montante de R$ 37.537.000,00.

No decorrer da execução orçamentária foram abertos créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por meio da Lei Orçamentária Anual-LOA e das Leis (municipais) n. 580, de 2022 e n. 791, de 2022 (peça 17, 195-210), cujas suplementações foram efetivadas por meio de decretos do Executivo (peça 18, fls. 211-407).

Assim, a despesa inicialmente fixada foi alterada para R$ 47.480.664,79, conforme os demonstrativos integrantes das peças 13, 15 e 16 (fls. 114-118 e 120-194) e os registros nos Anexos 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) e 12 (Balanço Orçamentário).

DOS BALANÇOS

As demonstrações contábeis são compostas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e pelos quadros Demonstrativos das Variações Patrimoniais, Dívida Flutuante, Dívidas Fundadas Internas e Externas e Fluxos de Caixa, segundos os Anexos 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da Lei (federal) n. 4.320, de 1964.

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (peça 19, fls. 408-410)

O Balanço Orçamentário, nos termos do art. 102 da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. Sua estrutura é atualizada de acordo com as normas emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN.

Em comparação das receitas orçamentárias realizadas R$ 46.818.329,93 com as despesas orçamentárias empenhadas R$ 46.174.784,24, observo a ocorrência de **superávit** na execução orçamentária na ordem de R$ 643.545,69.

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO (peça 20, fls. 411-414)

O Anexo 13 (Balanço Financeiro), nos termos do art. 103 da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, demonstra a receita e a despesa orçamentária, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Sua estrutura é atualizada pelas normas emitidas pela STN. No final do exercício financeiro de 2022 apresentou o Resultado Financeiro seguinte:

RESULTADO FINANCEIRO	
Detalhamento	**Valor em R$ 1,00**
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte **(I)**	13.311.655,45
Saldo em Espécie do Exercício Anterior **(II)**	11.062.239,55
Resultado Financeiro do Exercício (III) = (I - II)	**2.249.415,90**

O saldo para o exercício seguinte, demonstrado acima, coincide com o valor registrado no Balanço Patrimonial, a título de “Caixa e Equivalentes de Caixa” (peça 21, fl. 415) e com o valor do Demonstrativo dos Fluxos de Caixa, a título de “Caixa e Equivalentes de Caixa Final” (peça 28, fl. 432), e guarda consonância com a totalização dos saldos bancários em 31/12/2022, informado na relação de contas bancárias (peça 40, fls. 475-479).

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL (peça 21, fls. 415-417)

O Anexo 14 (Balanço Patrimonial) é a demonstração contábil que evidencia, qualitativamente e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

Atendendo as determinações legais e as normas contábeis vigentes, o Balanço Patrimonial é, também, integrado com a Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15, peça 22, fls. 418-419), consignando, no final do exercício financeiro examinado, o Patrimônio Líquido de R$ **38.152.953,41**, conforme demonstrado abaixo:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Detalhamento	**Valor em R$ 1,00**
Resultado de Exercícios Anteriores **(I)**	33.602.252,60
Resultado do Exercício (Anexo 15 – superávit) **(II)**	4.550.700,81
Ajuste de Exercícios Anteriores **(III)**	0,00
Total patrimônio Líquido (IV) = (I + II + III)	**38.152.953,41**

O Superávit Financeiro é apurado no Balanço Patrimonial por meio da diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro e pode ser utilizado no exercício seguinte para fins de abertura de créditos suplementares e especiais, conforme disposto no §1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, conforme demonstrado a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
Detalhamento	**Valor em R$ 1,00**
Ativo financeiro **(I)**	13.313.123,67
Passivo financeiro **(II)**	2.897.207,06
Superávit Financeiro (III) = (I - II)	**10.415.916,61**

De acordo com o demonstrado acima, o superávit financeiro apurado foi de R$ 10.415.916,61, valor este que não coincide com o resultado final apurado no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial, no valor de R$ 10.414.448,39.

Ao ser questionado sobre o assunto, o jurisdicionado prestou esclarecimento acompanhado de documentação comprobatória, informando que a diferença de R$ 1.468,22 se refere a lançamento de salário família que, por um lapso na configuração da conta contábil do grupo 1138108, foi registrado como atributo “F” enquanto deveria ser “P”. Ou seja, “*apenas classificação dos títulos dos atributos errôneos sem causar quaisquer danos ao erário e tão pouco alteração do Resultado Patrimonial*”.

As justificativas apresentadas merecem acolhimento neste Tribunal e, conforme salientou a Equipe Técnica, trata-se de “*distorção em valor proporcionalmente pequeno*”, o que é passível de ressalva.

ANEXO 15 - DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (peça 22, fls. 418-419)

O Anexo 15 (Demonstrativo das Variações Patrimoniais), nos termos do art. 104 Lei (federal) n. 4.320, de 1964, evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária e indica o resultado patrimonial do exercício, que no presente caso, apresentou um superávit de R$ 4.550.700,81, utilizado na composição do Patrimônio Líquido do Município, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial.

ANEXO 18 - DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA (peça 28, fls. 432-433).

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, a Demonstração de Fluxo de Caixa é composta por um quadro principal com as atividades operacionais, investimento e financiamento, além dos quadros secundários de transferências recebidas e concedidas, de desembolsos de pessoal e demais despesas por função e de juros e encargos da dívida.

O Anexo 18 (Demonstrativo dos Fluxos de Caixa) permite avaliar como o Município obteve recursos para financiar suas atividades e a maneira como os recursos de caixa foram utilizados durante o período demonstrado. O quadro abaixo mostra a geração líquida de caixa e equivalentes de caixa no exercício em análise:

DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA	
Detalhamento	**Valor em R$ 1,00**
Fluxo de caixa líquido das Atividades Operacionais **(I)**	5.696.016,10
Fluxo de caixa líquido das Atividades de Investimento **(II)**	- 3.433.538,05
Fluxo de caixa líquido das Atividades de Financiamento **(III)**	- 13.062,15
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (IV) = (I + II + III)	**2.249.415,90**

Consoante os dados informados acima, a geração líquida de caixa e equivalentes de caixa do exercício em análise é de **R$ 2.249.415,90**, cujo valor coincide com o Resultado Financeiro do Exercício, registrado no Anexo 13 (Balanço Financeiro).

Examinando a matéria, verifico de início a remessa tempestiva e completa dos documentos exigidos pelas disposições da Resolução n. 88, de 3 de outubro de 2018.

É também constatável que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos e demonstrativos apropriados, em conformidade com as prescrições dos arts. 101 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Quanto ao mérito, a Equipe Técnica (peça 87, fls. 1081-1083) constatou que as justificativas e os documentos apresentados solucionaram as pendências anotadas no item 2.2, subsistindo apenas a distorção apontada no item 5.3.4.1 que, sendo em

valor proporcionalmente pequeno, é passível de ressalva.

E o representante do MPC (peça 90, fls. 1086-1096) opinou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação com ressalva das contas em apreço, em razão de **"***impropriedades nos registros contábeis e falha na estruturação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo*".

Examinada a matéria, passo a expor considerações acerca dos resultados consolidados do exercício de 2022 (Executivo, Legislativo e Fundos) apresentados nos Balanços, Demonstrações e Anexos exigidos pela Lei (federal) n. 4.320, de 1964 (arts. 101 a 105), pela Lei Complementar (federal) n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, art. 50, III), e pela Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 (art. 33, § 1º).

Nesses termos, avalio como **regular a gestão orçamentária**, em razão de resultar evidenciada a integração entre o planejamento e a execução do orçamento anual, conforme o Balanço Orçamentário, estruturado nos termos do art. 102 da Lei (federal) n. 4.320, de 1964.

E quanto ao **Balanço Financeiro**, constato a regularidade e compatibilidade dele com as demais conciliações e demonstrações, assim como constato que sua estrutura está devidamente formalizada em conformidade com as regras do art. 103 da Lei (federal) n. 4.320, de 1964.

Do mesmo modo, a situação **patrimonial** mostrou-se regular, haja vista a consistência na apuração do patrimônio líquido, comprovada pelos valores, saldos e variações registrados nos demonstrativos contábeis, integrantes desta prestação de contas, em conformidade com as regras do art. 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 1964.

Relativamente à **gestão fiscal e às aplicações de recursos financeiros por disposições constitucionais,** verifico a obediência aos limites de gastos com pessoal e aos repasses feitos ao Poder Legislativo, bem como o cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), especialmente os relativos ao FUNDEB, e às aplicações de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

DISPOSITIVO

Nesses termos, acolho a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** nos sentidos de:

I – emitir parecer prévio favorável à aprovação, com ressalva que resulta na recomendação inscrita no inciso subsequente, da prestação de contas anual de Governo, exercício financeiro de 2022, do Município de Taquarussu, gestão do Senhor Clóvis José do Nascimento**,** Prefeito Municipal, com fundamento nas disposições do art. 24, § 1º, da Constituição Estadual, e do art. 21, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observado o disposto nos arts. 17, I, *b*, 71, 118, *caput*, e 119, I, II e

III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, 2018), sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo Prefeito Municipal, no curso do exercício financeiro em referência;

II – recomendar, com fundamento nas regras do art. 59, §§ 1º, II, e 3º, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, ao atual prefeito de Taquarussu para que se atenha com rigor às normas que regem a Administração Pública, de modo que a distorção, mencionada nas razões prévias deste voto, não ocorra no futuro, bem como adotar providências para que a investidura no Cargo de Controlador Interno obedeça as orientações expedidas por este Tribunal, nos termos do Parecer C-PAC00-7/2020.

DELIBERAÇÃO

Como consta na ata, a deliberação foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela emissão do parecer prévio favorável à aprovação, com ressalva, da prestação de contas anuais de governo e pela recomendação ao atual Prefeito.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte na deliberação o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 7 de agosto de 2024.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

PMS / VAB